

Lei nº 104

Regula a cobrança da Dívida Ativa Municipal

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar os serviços profissionais de um advogado militante no Foro desta Comarca, para a cobrança da Dívida Ativa.

Por Dívida Ativa entende-se a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, aluguéis, alcances dos responsáveis e reposições, com inscrição regular em livro próprio, na repartição fiscal.

Parágrafo único. Os honorários serão de dez por cento (10%), sobre as importâncias arrecadadas por meio extrajudicial, e de vinte por cento (20%), sobre as importâncias liquidadas e arrecadadas nos executivos fiscais.

Art. 2º Ao decurso do primeiro trimestre de cada ano, serão entregues ao procurador constituído as certidões da Dívida Ativa para a cobrança.

Art. 3º De posse das certidões, o procurador dará início dentro de quatro (4) meses a cobrança extrajudicial ou judicialmente.

Parágrafo único - Esgotado o prazo para o ingresso em juízo, o procurador restituirá à Prefeitura Municipal, com relatório explicativo, as certidões da Dívida Ativa, cuja cobrança seja inviável por motivo de insolvibilidade, ou de mudança do devedor que não possua propriedade imóvel ou quaisquer bens.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pocos de Caldas, 24 de outubro de 1950

Yol R. Pomvelh
Prefeito Municipal